EXPEDIENTE LIDO
NA SESSÃO DE 15 JUN 2009

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

APROVADO EM 29/06/09
PRES.

APROVADO EM 30/06/09
PRES.

PROJETO DE LEI N.o 1827/09

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

PROJETO DE LEI Nº 1827/2009.

Concede preferência na aquisição de unidades habitacionais populares aos munícipes portadores de necessidades especiais.

EUNILDO ZANCHIM.

Art.1.º Os munícipes portadores de necessidade especiais cadastrados pelo Município de Sarandi terão preferências na aquisição de 10% (dez por cento) das unidades habitacionais populares resultantes de programas executados com recursos oriundos na Caixa Econômica Federal do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS_ da COHAPAR ou do Fundo de habitação municipal,sem prejuízo da observância dos respectivos critérios de adesão.

Parágrafo Único. As unidades habitacionais destinadas aos portadores de necessidades especiais serão construídas de acordo com projeto próprio,que contemplara as adaptações que se fizerem necessárias.

Art. 2 ° O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da sua publicação.

Art. 3 ° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4 ° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 02 dias do mês de junho do ano de 2009.

Eunildo Zanchim,
Vereador – Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 2
ESTADO DO PARANÁ